



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROJETO DE LEI Nº 05/2015

MÂNCIO LIMA - ACRE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Autor: Vereador José Uhalasys Matos Bandeira

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da educação ambiental como disciplina na grade curricular das escolas da rede municipal de educação do Município de Mâncio Lima.

O Vereador José Uhalasys Bandeira Matos Bandeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, apresenta a Câmara Municipal de Mâncio Lima o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal por meio da secretaria municipal de educação, inserir a Educação Ambiental, como disciplina nas atividades das escolas da rede municipal de educação.

Artigo 2º. A educação ambiental será desenvolvida por todos os profissionais da educação, buscando despertar nos alunos uma consciência ambiental a fim de diminuir os problemas ambientais atuais e para as gerações futuras.

Paragrafo Único. Os profissionais da educação serão capacitados para desenvolver a educação ambiental através dos cursos que a secretaria municipal de educação já realiza dentro do plano de formação continuada.

Artigo 3º. Para efeito desta Lei, educação ambiental deve ser compreendida segundo a definição do CONAMAM – Conselho Nacional do Meio Ambiente, como um processo de formação e informação social orientando para:

I – O desenvolvimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais.

II – O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários a evolução dos problemas ambientais.

III – O desenvolvimento de atividades que levam a participação das comunidades na preservação do meio ambiente.

Artigo 4º. A presente Lei após análise, aprovação e sancionada, deverá ser implementada para o ano letivo de 2016. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação necessitará de um tempo para planejar e capacitar os professores, quanto à nova disciplina educacional.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Militao de Melo, 10 de Setembro de 2015.



Justificativa

Um dos muitos e sérios problemas que as cidades brasileiras veem enfrentado com o crescimento populacional e também com a estrutura que os municípios devem ter para suportar de maneira pelo menos adequada tal crescimento é o que podemos chamar de falta de Educação Ambiental escolar.

Por mais que os gestores públicos se preocupem em criar mecanismos, que visem diminuir esses problemas, percebemos que cada vez mais é necessário a implementação de uma política pública voltada para diminuir ou evitar tais problemas.

A Educação ambiental como disciplina obrigatória nas atividades das escolas municipais em muitas cidades do Brasil e do mundo, já é uma realidade. Algo positivo que por meio didático desperta nas crianças, a importância e o interesse de aprender principalmente os deveres que nós como cidadãos, devemos praticar no nosso dia-dia.

Muitos dos problemas que observamos em nossa sociedade, talvez ou, com certeza, aconteçam por falta de uma política escolar voltada para preparação do cidadão desde o início da sua vida escolar.

Especificamente no aspecto ambiental, mais do que nunca é viável entender que nossa cidade pelo fato de ainda está se estruturando, com relação aos serviços essenciais para a população, como coleta do lixo e construção do aterro sanitário, nada mais justo que nossas escolas da rede municipal de ensino, desenvolvam a educação ambiental como disciplina obrigatória nas suas atividades escolares.

Assim, estaremos contribuindo para que nossas crianças desde cedo, comecem a se interessar e entender, que todos somos responsáveis para que tenhamos uma cidade mais limpa, com menos impactos ambientais, uma cidade melhor pra todos.